



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2022.

Convênio que entre si celebram o Município de ITAÍ - Primeira Conveniente e a Entidade de Saúde Hospital Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba-SP, Segunda Conveniente, objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de Itaí, no âmbito do SUS para Prestação de Serviços de Cirurgias Eletivas aos usuários do SUS, residentes em Itaí/SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ, Estado de São Paulo, com sede na Praça da Bandeira n.º 1038, cadastrada no CNPJ 46.634.200/0001-05, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Itaí, Estado de São Paulo, na Avenida Nhonho Cesar, n.º 436, Vila Florentino Dognani, portador da cédula de identidade RG n.º. 32.934.728-7 SSP/SP e do CPF n.º. 317.989.388-55, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **Instituição de Saúde, instituição SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA-SP**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 19/02/1954, inscrita no CNPJ sob o n.º.45.437.175/0001-07, CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º.95, na cidade de Taquarituba-SP, Cep: 18.740-000, representada neste ato por seu Gestor Administrativo o Sr. **MAURO SÉRGIO DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade n.º 7.220.326-2 e do CPF sob n.º 092.165.208-92, a partir de agora denominada **ENTIDADE CONVENIENTE**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 219 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. - O presente Convênio tem por objeto a execução pela ENTIDADE de cirurgias eletivas hospitalares a serem prestados a usuários do SUS, residentes no Município de Itaí-SP.

1.2. - Os serviços ora conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento da saúde, mediante compatibilização da demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

existente, recursos operacionais e disponibilidade dos recursos financeiros do Município de Itaí.

1.3. - Fica fazendo parte integrante deste convenio o plano de trabalho, devidamente aprovado e assinado pelas partes convenientes.

1.4. - Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** Hospital Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba-SP, visando a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, através da disponibilização de cirurgias eletivas, dentro das especialidades disponíveis do Hospital e conforme prevê o Plano de Cirurgias eletivas.

1.5. - Os beneficiários das cirurgias eletivas serão estritamente pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que estiverem aguardando, em fila de espera junto ao cadastro da Secretaria Municipal da Saúde, para a realização do procedimento cirúrgico eletivo, custeadas pelo Município que seguirão sempre que possível os parâmetros da Tabela SUS, tendo parecer e encaminhamento médico.

1.6. - Para efeito desta Lei, procedimento cirúrgico eletivo é todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização cirúrgica, a ser realizada em serviço de saúde ambulatorial/hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Entidade segundo o seguinte cronograma pré-estabelecido mensalmente:

| Procedimento Cirúrgico | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|-----------------------------|------------|----------------|---------------|
| Colecistectomia | 50 | R\$2.600,00 | R\$130.000,00 |
| Hérnia (umbilical e ingnal) | 50 | R\$2.600,00 | R\$130.000,00 |
| Hemorroidas | 10 | R\$2.600,00 | R\$26.000,00 |
| Total | 110 | - | R\$286.000,00 |

Parágrafo único. Os valores das cirurgias eletivas seguirão sempre que possível os parâmetros da Tabela SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

3.1. - Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **ENTIDADE** e conforme Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

3.2. - O valor constante no item 2.1, da Cláusula Segunda deste Termo, alcança todos os procedimentos necessários para assegurar a realização da cirurgia eletiva, tais como, procedimentos cirúrgicos, disponibilização do local adequado “centro cirúrgico”, serviços hospitalares, equipes médicas “cirurgião e anestesista”, enfermagem, medicamentos e outros serviços de apoio da instituição que se fizerem necessários, independentemente do tempo de internação.

3.3. - A **ENTIDADE**, não poderá cobrar das pessoas os atendimentos que forem prestados nos termos deste Convênio, sendo, também vedada qualquer cobrança adicional ao **MUNICÍPIO**.

3.4. - É de responsabilidade exclusiva e integral da **ENTIDADE** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidas para o **MUNICÍPIO**, e ainda, a prestação de serviços conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**.

3.5. - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama, fax ou correio eletrônico devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes.

3.6. - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelas despesas excedentes dos recursos a serem transferidos.

3.7. - Será encaminhada à Entidade a documentação de autorização para cada cirurgia eletiva, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

4.1. - Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Elaborar todos os documentos necessários a implementação das cirurgias eletivas, objeto deste convenio em conformidade com a legislação aplicável;
- b) Analisar as prestações de contas da **ENTIDADE**;
- c) Efetuar avaliação, controle e fiscalização através de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

d) Proceder com a auditoria das contas apresentadas e emitir parecer autorizando o pagamento à entidade;
e) Comunicar a **ENTIDADE**, 15 (quinze) dias antes do término da vigência deste Convênio, sobre o interesse ou desinteresse do **MUNICÍPIO** em efetuar a prorrogação do mesmo.

f) Apresentar junto ao hospital, em tempo hábil, a documentação e qualificação do paciente para a realização da cirurgia;

g) Transportar os pacientes que vão realizar a cirurgia, tanto na internação, como na alta hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

5.1. - Caberá à ENTIDADE:

a) Cumprir as metas de atendimentos previstas no Plano de Trabalho anexo; Prestar serviços de saúde através da disponibilidade de cirurgias eletivas, dentro das especialidades disponíveis do Hospital e de acordo com a contratação dos serviços e demanda de procedimentos do Município.

b) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas conforme item 10 do Plano de Trabalho anexo;

c) Manter sempre atualizado o registro dos procedimentos realizados às pessoas atendidas, em fichas ou pastas individuais, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e à disposição dos agentes públicos;

d) Atender todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nestes atendimentos;

e) Notificar ao **MUNICÍPIO** e a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de sua direção;

f) Manter as dependências físicas em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

g) Permitir e facilitar o acesso de representante do Município a todos os documentos relativos à execução do objeto deste convenio, principalmente no que se refere aos procedimentos/prontuários médicos, bem como prestar todas e quaisquer informações solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS RECURSOS E PAGAMENTO

6.1. - O valor do presente convênio fica estimado em R\$286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), através de recursos orçamentários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

financeiros disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, a serem utilizados durante o período contratado, para viabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos, serviços hospitalares, equipes médicas, enfermagem, medicamentos e outros serviços de apoio da instituição que se fizerem necessário, para concretização do procedimento cirúrgico.

6.2. - O pagamento pelos serviços prestados pela entidade objeto deste convênio será pago em até 15 (quinze) dias, após a Secretaria Municipal de Saúde de Itaipava, ter recebido da entidade a prestação de contas referente aos procedimentos realizados no período apurado.

6.3. - Para a quitação dos honorários pelos serviços prestados é necessário e indispensável a apresentação da nota fiscal, cópias da Autorização da Ordem de Serviço, Carta de Alta Hospitalar, Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para realização do Procedimento Cirúrgico na Prestação de Contas, conforme item 10, do Plano de Trabalho.

6.4. - Caso seja identificado, durante a avaliação das contas apresentadas pela **ENTIDADE**, alguma ressalva, o pagamento do recurso à mesma só será efetuado depois de sanado todas as inconsistências apuradas.

6.5. - Na prestação de contas deverá obrigatoriamente constar o nome do paciente atendido, bem como o procedimento realizado e data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. - O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio incumbirão, pelo **MUNICÍPIO** a Secretaria Municipal de Saúde e pela **ENTIDADE** ao seu presidente ou representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. - O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) dias para execução a partir da data de assinatura do presente convênio.

Parágrafo primeiro. Poderá haver suspensão do prazo descrito no item 8.1, caso haja avanço e aumento abrupto dos casos de Covid-19, ficando tal suspensão condicionada mediante provocação por escrito, devidamente fundamentada pelas partes que se sentir afetada pelo impacto do vírus.

Parágrafo segundo. A suspensão do prazo contará da data do protocolo do requerimento, junto a Secretaria Municipal de Saúde ou perante a **ENTIDADE**.

Parágrafo terceira. O prazo suspenso volta a correr a partir da queda e diminuição dos casos de Covid-19 que originou a suspensão, devendo, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

11.1. - Independentemente dos procedimentos técnicos que nortearão a prestação dos serviços, objetivando a solução das questões da saúde da população de Itaí, o Hospital dará especial atenção a presteza no atendimento, na eficiência, na economicidade e na publicidade, que deverá ser dada aos usuários, da melhor forma para orientá-los.

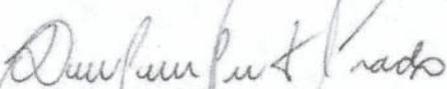
11.2. - As relações entre as partes far-se-á sempre de forma escrita e protocolada, de modo a se conhecer e dar publicidade de todas as tratativas, não só entre as partes, como, também, a todas as entidades envolvidas no controle dos serviços de saúde no Município, bem como, a população.

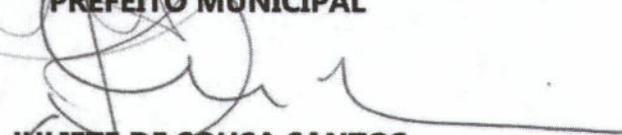
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

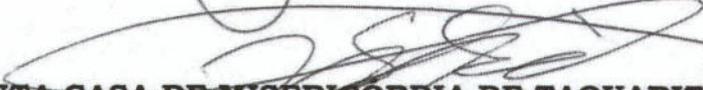
12.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação desta Proposta.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

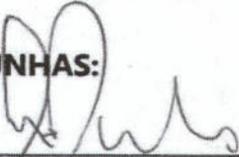
Itaí(SP), 15 de fevereiro de 2022


JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO,
PREFEITO MUNICIPAL


JULIETE DE SOUSA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA-SP
Por seu representante **MAURO SÉRGIO DA SILVA**

TESTEMUNHAS:


Angela Maria Pierami Vinholi
RG. 19.331.813-1


Silas Mikael Bueno Martins
RG. 49.815.981-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

tanto, ser observado e aplicado os termos do parágrafo primeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da redução dos casos de Covid-19.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

9.1. - O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. - Quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 15 (quinze) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os valores devidos remanescentes, serão quitados pelo **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, desde que obedecida a Cláusula Sexta, item 6.3.

9.3. - Da rescisão em caso de inadimplemento das obrigações assumidas a parte contrária poderá rescindir este convênio podendo ainda haver rescisão:

I - pelo município.

a) Se os objetivos buscados através do convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com Equidade de modo a atender o interesse público;

b) Se Houver mudanças nas diretrizes municipais relacionadas ao plano de trabalho para as cirurgias eletivas.

II - pelo Hospital:

a) Se os objetivos buscados através do convênio apresentar em desconformidade com os propósitos e finalidades previstas no seu estatuto social;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. - Este Convênio poderá ser aditado e/ou modificado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do representante legal do **MUNICÍPIO**, desde que não haja modificação no objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL